ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2186 , DE 21 DE setembro DE 1988.

Altera a redação do art. 33, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 33, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, aprovado pela Lei nº 1718, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 33 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO é a vantagem pecuniária concedida a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, ao ocupante de Cargo Efetivo e que corresponderá a 5% (cinco por cento) de seus Vencimentos Básicos.

§ 1º - Independentemente do tempo de efetivo exercício, a concessão do Adicional por Tempo de Serviço estará limitada ao número máximo de 10 (dez) triênios.

§ 2º - O Órgão de Pessoal promoverá "ex-officio" o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço."

Art. 2º - Estendem-se ao Pessoal Celetista, integrante dos Quadros de Pessoal da Prefeitura, assim como aos Inativos, as disposições contidas no art. 33, do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei são oriundos da dotação de Pessoal do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de outubro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de setembro de 1988

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito